



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço	5
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Termo de Colaboração nº 01/2022, celebrado entre o Município de Guaimbê e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Júlio Mesquita, o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), cujo objeto consiste no atendimento educacional especial clínico e de assistência social às crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

§ 1º Em decorrência do acréscimo previsto no “caput” deste artigo, a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 1.689, de 8 de dezembro de 2021 passa a ser de R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).

§ 2º O valor será repassado em 5 (cinco) parcelas de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) e, 7 (sete) parcelas de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), conforme previsto no cronograma de desembolso.

§ 3º A subvenção ocorrerá nas seguintes rubricas orçamentárias:

02 Executivo **02.05 FUNDEB**

020500 FUNDEB
12. Educação
12.368 Educação Básica
12.368.0009 FUNDEB - Outras Despesas
12.368.0009.2032.0000 Subvenção APAE
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
262.000 EDUCAÇÃO - FUNDEB-OUTROS

§ 4º Para formalização do ajuste será elaborado o competente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos repasses realizados a partir do dia 1º de junho de 2022.

Guaimbê, 19 de dezembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.788/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMOS ADITIVOS COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÚLIO MESQUITA - APAE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, BEM COMO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar termo de colaboração e termos aditivos com entidades socioassistenciais e educacionais do Município de Guaimbê e de outros Municípios da região, com a finalidade de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços relacionados à assistência social e educacional, para o exercício econômico-financeiro de 2023, conforme disposto abaixo:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÚLIO MESQUITA - APAE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.954/0001-59, situada na Avenida Porfírio de Barros Cavalcante, nº 113, Bairro Ouro Branco, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, CEP 17.550-000, nos valores e fontes a seguir discriminados:

§ 2º Recursos Próprios Vinculados à Educação e Assistência Social: 12 (doze) parcelas de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), totalizando R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) para o exercício de 2023.

§ 3º A subvenção que ora se autoriza seu respectivo repasse ocorrerá nas seguintes rubricas orçamentárias:

02 Executivo
02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08. Assistência
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0006 Assistência Social Geral
08.244.0006.2032.0000 Subvenção APAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 3 de 11

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

510.000 Social Geral

Ficha 085

02 Executivo

02.05 FUNDEB

020500 FUNDEB

12. Educação

12.361 Educação Básica

12.361.0009 FUNDEB - Outras Despesas

12.368.0009.2032.0000 Subvenção APAE

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

262.000 EDUCAÇÃO - FUNDEB-OUTROS

Ficha 179

§ 4º Para formalização do ajuste será elaborado o competente Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de dezembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

1. WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 022 - 04.122.0003.2003.0000 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO 4.000,00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Ficha: 024 - 04.122.0003.2003.0000 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO 35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 025 - 04.122.0003.2003.0000 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 041 - 28.846.0024.2007.0000 PASEP 30.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 068 - 08.244.0006.2017.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 079 - 08.244.0006.2017.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 090 - 08.244.0006.2020.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020300 DEPARTAMENTO DE SAUDE

Ficha: 104 - 10.301.0021.2025.0000 ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL 7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020400 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BÁSICA

Ficha: 145 - 12.361.0007.2028.0000 ENSINO REGULAR 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 146 - 12.361.0007.2028.0000 ENSINO REGULAR 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 149 - 12.361.0007.2028.0000 ENSINO REGULAR 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 150 - 12.361.0007.2028.0000 ENSINO REGULAR 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 151 - 12.361.0007.2028.0000 ENSINO REGULAR 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 155 - 12.361.0007.2029.0000 ENSINO REGULAR 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 158 - 12.361.0007.2029.0000 ENSINO REGULAR 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 163 - 12.361.0007.2029.0000 ENSINO REGULAR 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 173 - 12.365.0007.2030.0000 ENSINO REGULAR 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 176 - 12.365.0007.2030.0000 ENSINO REGULAR 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 FUNDEB

Ficha: 181 - 12.361.0008.2034.0000 FUNDEB MAGISTÉRIO 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 182 - 12.361.0008.2034.0000 FUNDEB MAGISTÉRIO 25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Ficha: 233 - 15.452.0018.2041.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 3.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 242 - 15.452.0018.2042.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 245 - 15.452.0018.2042.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 247 - 15.452.0018.2042.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 273 - 26.782.0019.2046.0000 ESTRADAS VICINAIS 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 258 - 17.512.0020.2045.0000 SANEAMENTO GERAL 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 260 - 17.512.0020.2045.0000 SANEAMENTO GERAL 1.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 261 - 17.512.0020.2045.0000 SANEAMENTO GERAL 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ficha: 308 - 27.812.0015.2049.0000 INFRA ESTRUTURA DE CULT., ESPTS.LAZER E TURISMO 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 310 - 27.812.0015.2049.0000 INFRA ESTRUTURA DE CULT., ESPTS.LAZER E TURISMO 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 4 de 11

Excesso: 886.500,00

Art. 3º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada tendo em vista que são despesas já previstas no orçamento vigente sendo somente suplementadas por esta Lei, e a respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue no anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de dezembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2110.0000 Índice de Gestão Descentralizada - Programa

Auxílio Brasil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

.....R\$ 6.604,43

Código de Aplicação:

500.026 Programa Auxílio Brasil

Fonte:

Grupo: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados - Exercício Anterior

Código: 04 Transferências Federal Fundo Nacional de Assistência Social

Fonte de Recurso STN:

1.660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as

metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - Índice de Gestão Descentralizada, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de dezembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.791/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2115.0000 Benefícios Eventuais Estadual

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R\$ 11.157,31

Código de Aplicação:

500.023 Benefícios Eventuais

Fonte:

Grupo: 02 Transf. e Convênios Estaduais Vinculados - Exercício Corrente R\$ 928,74

Grupo: 92 Transf. Convênios Estaduais Vinculados - Exercício Anterior R\$ 10.228,57

Código: 06 Transferências Estadual Fundo Estadual de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 5 de 11

Fonte de Recurso STN:

1.661 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Exercício Corrente R\$ 928,74

2.661 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Exercício Corrente R\$ 10.228,57

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021 no valor de **R\$ 10.228,57** (Dez mil duzentos e vinte oito reais e cinquenta e sete centavos) bem como de rendimentos de aplicação financeira no valor de **R\$ 928,74** (Novecentos e vinte oito reais e setenta e quatro centavos) (Excesso de arrecadação) oriundos do repasse de recursos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Conseas - Programa Benefícios Eventuais, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de dezembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.792/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0006 Assistência Social Geral

08.244.0006.2115.0000 Benefícios Eventuais Estadual

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R\$ 14.164,42

Código de Aplicação:

500.023 Benefícios Eventuais

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Exercício Corrente

Código: 06 Transferências Estadual Fundo Estadual de Assistência Social

Fonte de Recurso STN:

1.661 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Exercício Corrente

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Conseas - Programa Benefícios Eventuais, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 19 de dezembro de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2022

PROCESSO Nº 095/2022

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 6 de 11

forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA CAFÉ BONITO TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA.**

Endereço: Rodovia Assis Chateaubriand s/n - Bairro Bonito - CEP 16.290-000 - Braúna - SP - Telefone (0XX18) 3653-7073 - E-mail: vendas@cafedomluis.com.br

CNPJ: 29.245.928/0001-18

Representante Legal: **SENHOR FABIO STELLA**

CPF: 192.002.638-01

Valor total de R\$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a Aquisição de Café em Pó para os diversos Setores da Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2022**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.1.1 - Entregar os produtos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos produtos, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

4.2 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Ryan Alexander

Batista da Silva, Assistente de Gabinete e CPF nº 493.399.948-17.

5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 7 de 11

001/2021, de 10 de setembro de 2021, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 009/2022** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 009/2022**.

8.2 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA CAFÉ BONITO TORREFAÇÃO E MOAGEM LTDA.

SENHOR FABIO STELLA

DETENTORA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RYAN ALEXANDER BATISTA DA SILVA

ASSISTENTE DE GABINETE

CPF N° 493.399.948-17

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG N° 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA

RG N° 57.937.567-5 SSP/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 010/2022

PROCESSO N° 096/2022

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e

a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA V.R. ESTEVES MADEIREIRA E TRANSPORTE**

Endereço: Rua Osvaldo Cruz nº 493 - Bairro Centro - CEP 16.480-000 - Guaimbê - SP - Telefone (0XX14) 99663-2444 - E-mail: madeireiraguaimbe@gmail.com

CNPJ: 13.365.836/0001-31

Representante Legal: **SENHOR VALMIR RODRIGUES ESTEVES**

CPF: 024.251.038-80

Valor total de R\$ 270.387,50 (duzentos e setenta mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 010/2022**, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 - Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive os decorrentes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 8 de 11

devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Paulo Sergio Fortunato, Chefe de Almoxarifado e CPF nº 174.088.258-00.

5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis

Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022**.

8.2 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA V.R. ESTEVES MADEIREIRA E TRANSPORTE

VALMIR RODRIGUES ESTEVES

DETENTORA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SERGIO FORTUNATO

CHEFE DE ALMOXARIFADO

CPF Nº 174.088.258-00

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHERIA DE SOUZA

RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022

PROCESSO Nº 096/2022

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, inscrito no CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 - Bairro Centro - CEP 16.480-023 - Guaimbê - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 9 de 11

a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 2

Denominação: **EMPRESA CLODOALDO DE ALMEIDA-ASSIS**

Endereço: Rua Sete de Setembronº 220 - Bairro Centro - CEP 19.800-250 - Assis - SP - Telefone (0XX18) 3322-8075 - E-mail: jc.grafcor@gmail.com

CNPJ: 60.087.194/0001-36

Representante Legal: **SENHOR CLODOALDO DE ALMEIDA**

CPF: 004.752.008-61

Valor total de R\$ 122.806,90 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaimbê.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 - Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022**, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 - Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive os decorrentes de

devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 - As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Guaimbê.

3.5 - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 - Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Paulo Sergio Fortunato, Chefe de Almoxarifado e CPF nº 174.088.258-00.

5.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 10 de 11

Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2021, de 10 de setembro de 2021, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

7.2 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA(S)**;

c) Ata da sessão do **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2022**.

8.2 - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo.

9.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

GUAIMBÊ, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

MUNICÍPIO

EMPRESA CLODOALDO DE ALMEIDA-ASSIS

CLODOALDO DE ALMEIDA

DETENTORA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PAULO SERGIO FORTUNATO

CHEFE DE ALMOXARIFADO

CPF Nº 174.088.258-00

TESTEMUNHAS:

FLAVIA APARECIDA SILVA KADOTA

RG Nº 26.767.516-1 SSP/SP

NAYANE ARROTHEIA DE SOUZA

RG Nº 57.937.567-5 SSP/SP

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 098/2022 DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas

alterações, e de forma suplementar, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 16/12/2022 às 13h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 17.897.209/0001-00, com sede na Rua Tenente Florêncio Pupo Netto nº 331 - Bairro Jardim Americano - CEP: 16.400-680 - Lins - SP, pelo valor total de R\$ 105.160,14 (cento e cinco mil e cento e sessenta reais e quatorze centavos), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados na Tomada de Preços nº 010/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 099/2022 DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 16/12/2022 às 14h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 17.897.209/0001-00, com sede na Rua Tenente Florêncio Pupo Netto nº 331 - Bairro Jardim Americano - CEP: 16.400-680 - Lins - SP, pelo valor total de R\$ 309.049,16 (trezentos e nove mil e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados na Tomada de Preços nº 011/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 100/2022 DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 778

Página 11 de 11

alterações, e de forma suplementar, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 16/12/2022 às 15h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA CONSTRUPESA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ: 17.897.209/0001-00, com sede na Rua Tenente Florêncio Pupo Netto nº 331 - Bairro Jardim Americano - CEP: 16.400-680 - Lins - SP, pelo valor total de R\$ 326.306,85 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), **ADJUDICO** o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados na Tomada de Preços nº 012/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 15cf-1eb0-e49e-e0bd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 778, ano VII, veiculado em 20 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 20/12/2022 às 17:01:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/15cf-1eb0-e49e-e0bd>